

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Decreto Regulamentar Regional Nº 16/1986/A de 14 de Maio

O aprofundamento do processo autonómico levou a que, de forma natural, a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais venha assumindo maiores responsabilidades no âmbito dos sectores directamente a seu cargo.

Esta Secretaria Regional, ao confrontar-se, neste momento, de forma quase exclusiva, com as atribuições que em matéria de saúde, segurança social e emigração cabem habitualmente ao Estado, logo na Região ao Governo Regional, tem de dispor, em simultâneo, dos meios que possam garantir o efectivo exercício daquelas atribuições. É o que gradualmente vem acontecendo, considerando-se agora adequado proceder reorganização dos serviços comuns aos órgãos centrais da Secretaria Regional, dotando-os com os meios humanos que a experiência demonstra serem os necessários.

Simultaneamente, introduzem-se nos quadros dos serviços acima referidos as alterações resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, coloca-se todo o pessoal administrativo que exerce actividades comuns aos diversos órgãos centrais da Secretaria Regional no quadro da Repartição de Serviços Administrativos. a criar pelo presente decreto regulamentar regional, passando este diploma a ser o único que, de forma específica, define os quadros e regulamenta o funcionamento dos serviços na directa dependência do Secretário Regional.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPITULO I

Objectivos e estruturas da Secretaria Regional

Artigo 1.º São objectivos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais (SRAS) orientar, dirigir e executar a política do Governo Regional nos sectores da saúde, segurança social e emigração.

Art. 2.º A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais compreende as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional de Saúde;
- b) Direcção Regional de Segurança Social.

Art.º 3.º Na dependência directa do Secretário Regional funcionam além do respectivo Gabinete, os seguintes órgãos e serviços:

- a) Direcção de Serviços de Emigração;
- b) Gabinete Técnico;
- c) Repartição de Serviços Administrativos.

CAPITULO II

Competência do Secretário Regional e dos directores regionais

Art.º 4.º Compete ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais, designadamente:

- a) Propor e fazer executar na Região as políticas de saúde, segurança social e emigração;
- b) Assegurar a orientação e a coordenação dos órgãos e serviços que estejam na sua directa dependência;
- c) Coordenar a elaboração de planos regionais integrados relativos à promoção do bem-estar físico, psíquico e social das populações da Região e acompanhar a respectiva execução;
- d) Superintender na gestão das dotações orçamentais para os sectores da saúde, segurança social e emigração;

- e) Traçar as grandes linhas de orientação de acção da Secretaria Regional e acompanhar superiormente a sua execução.

Art.º 5.º Compete aos directores regionais, designadamente:

- a) Coadjuvar o Secretário Regional na formulação e execução da política do respectivo sector;
- b) Praticar os actos da sua competência própria ou delegada;
- c) Orientar, coordenar e dirigir os serviços dependentes das respectivas direcções regionais;
- d) Superintender na administração das dotações orçamentais dos respectivos sectores.

CAPITULO III

Atribuições dos órgãos na dependência directa do Secretário Regional

SECÇÃO 1

Gabinete Técnico

Art.º 6.º O Gabinete Técnico é um órgão de apoio, estudo e planeamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, incumbindo-lhe, em colaboração com os órgãos competentes das direcções regionais, designadamente:

- a) Promover estudos com interesse para o fomento das actividades da Secretaria Regional, bem como elaborar os pareceres de natureza técnica que lhe forem solicitados;
- b) Promover a análise estrutural e conjuntural das actividades do sector, procedendo, nomeadamente, à determinação das tendências de evolução a curto, médio e longo prazo;
- c) Reunir a informação estatística relacionada com o sector e proceder aos apuramentos necessários, tendo em conta a elaboração de indicadores sociais;
- d) Compatibilizar e integrar os projectos do plano e orçamento do sector, numa perspectiva de harmonização global entre si e com sectores afins;
- e) Propor medidas adequadas ao aperfeiçoamento técnico-profissional do pessoal da SRAS, definindo-as em colaboração com a Secretaria Regional da Administração Pública.

SECÇÃO II

Repartição dos Serviços Administrativos

Art.º 7.º A Repartição dos Serviços Administrativos é o órgão de execução dos serviços de carácter administrativo referidos nos artigos seguintes, podendo ainda desempenhar outras funções de carácter técnico-administrativo que lhe sejam determinadas pelo Secretário Regional.

Art.º 8.º A Repartição dos Serviços Administrativos compreende as seguintes secções:

- a) Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo;
- b) Secção de Contabilidade;

Art.º 9.º À Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo compete:

- a) Administração de pessoal;
- b) Registo de correspondência, expediente, dactilografia e arquivo;
- c) Reprografia;
- d) Meios de comunicação e viaturas.

Art.º 10.º À Secção de Contabilidade compete:

- a) Contabilidade e orçamento;
- b) Património e aprovisionamento;
- c) Manutenção, beneficiação e conservação de instalações e bens duradouros.

CAPITULO IV

Do pessoal

Art.º 11.º O pessoal que integra a presente estrutura orgânica é o constante do quadro anexo a este diploma.

Art.º 12.º O pessoal do quadro é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal técnico superior;
- b) Pessoal administrativo;
- c) Pessoal auxiliar.

Art.º 13.º As condições e regras de organização do quadro, de ingresso e acesso na carreira e da classificação e formação profissional dos funcionários e agentes são, para as respectivas categorias, as estabelecidas nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/83/A e 16/83/A, de 27 e 28 de Abril, respectivamente, no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e na legislação complementar.

CAPITULO V

Disposições finais

Art.º 14.º - 1 - As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

2 - Para a execução deste diploma poderão ser aprovados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais regulamentos internos.

Art.º 15.º O presente diploma revoga os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio, bem como o quadro do pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 9/83/A, de 6 de Abril, na parte respeitante ao pessoal dos serviços que agora são regulamentados.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Fevereiro de 1986.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 21 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 11.º

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 21 de 3-6-1986.